

CONTRATO Nº 74 /2023

**CONTRATO DE LICENÇAS CORPORATIVAS PARA ACESSO A PLATAFORMA VIRTUAL DE APRENDIZAGEM “ALURA”, NA MODALIDADE EAD QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E A EMPRESA AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A. DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE 57/2023.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, pessoa jurídica de direito público, localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro: Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP. 49.100-071 Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855-0001-44, neste ato representado pelo prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e o Secretário, o **Sr. Edson Fontes dos Santos** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185 Centro Empresarial Santa Júlia, 8º andar, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04101-300, TEL: (11) 5082-3236, e-mail: adriano.almeida@alura.com.br, doravante denominado **CONTRATADA** neste ato representado pelos **Sr. Adriano Henrique de Almeida** e **Sr. Bruno Czermainski Klassmann**, as partes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATAÇÃO DE ACESSOS CORPORATIVOS DA PLATAFORMA DE APRENDIZAGEM ALURA**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da lei federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por este instrumento trata-se da contratação de 12 (doze) licenças corporativas para acesso a plataforma virtual de aprendizagem “ALURA”, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com acesso aos cursos e conteúdos disponibilizados, durante 12 (doze) meses para capacitação continuada, conforme quantidade, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA a qual, independente de transcrição, integram o presente instrumento.

**1.2.** Trata-se de serviço Técnico especializado, de caráter continuado dentro do prazo neste estabelecido, a ser contratado por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

**1.3.** Contratação de licenças para acesso à plataforma on-line de cursos em Tecnologia e Governança, por período de 12 meses, para doze servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação da prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

<b>Item</b>	<b>Curso</b>	<b>Serviço</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quant de Servidores</b>	<b>Investimento Total</b>
01	Licença Corporativa para 12 Meses	12 (doze) licenças corporativas para acesso à plataforma virtual de aprendizagem de Plano Corporativo, na modalidade EAD com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados.	R\$ 1.320,00	12	R\$ 15.840,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL:</b>					R\$ 1.320,00
<b>TOTAL GERAL GLOBAL:</b>					R\$ 15.840,00

Valor Total Global: R\$ 15.840,00 (**Quinze mil oitocentos e quarenta reais**).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Dar ao manifesto a licitação inexigível, consoante o art. 25, inciso II c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

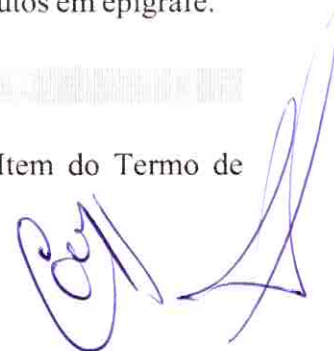
**3.1.** O valor global será de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais), de acordo com a proposta da CONTRATADA, parte integrante desta contratação, e adimplida em única parcela, incluindo todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A entrega dos serviços será por meio da Plataforma Digital – interface interativa de propriedade e que suporte todos os serviços e funcionalidades disponíveis para a capacitação, conforme definidos abaixo, a qual poderá ser disponibilizada em formato de site na internet, aplicativos móveis, dentre outros meios. Conforme com o item 11.1 do Termo de Referência já anexado aos autos em epígrafe.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será consumado de acordo com o item 12 e seus incisos Item do Termo de Referência que subsidiou esta contratação quais sejam:



**5.2.** O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**5.4.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, número da agência e da conta do Banco do Brasil onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**5.5.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela CONTRATADA, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações:

- a)** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, qual seja, no caso em que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- b)** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- c)** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste Contrato;

**5.6.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

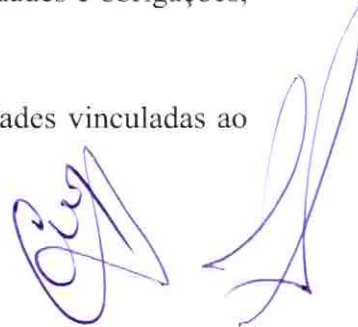
**a)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância em que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**5.7.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

**5.8.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

**5.9.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor/Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**5.10.** O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;



**5.11.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, desde que autorizado pelo fiscal do contrato, com o respectivo ateste na planilha de aditivo;

**5.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**5.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

**5.14.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

**§1º** – Em razão da natureza da prestação de serviços, a contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho.

**§2º** – Os documentos já mencionados no paragrafo anterior poderão ser solicitados pela contratante, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso o Órgão entenda oportuno e/ou necessário.

**§3º** – A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto detalhada nos termos da proposta homologada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

**6.1.** Em caso de eventuais ocorrências com relação aos atrasos de pagamentos provocados estritamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

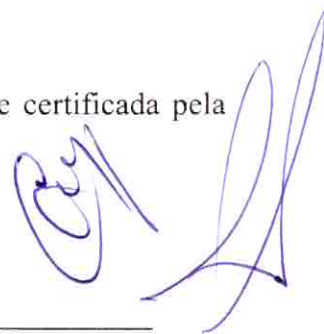
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**§1º**– A compensação financeira deverá ser cobrada após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.



§2º– A falta de pagamento da contratada em relação aos seus encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A duração do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

§1º - A contratada responderá pelos danos que forem causados diretamente a esta Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de seu dolo ou culpa, enquanto estiver vigente este contrato.

§2º - Não é permitida a veiculação de publicidade em relação este contrato por parte da contratada, ressalvada a hipótese em que houver prévia autorização da contratante.

§3º – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato seguirão a seguinte descrição:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEGOV	02036	2152	33903900	15000000

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Sem prejuízo das penas cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela não execução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parte não adimplida.

9.2. Se a parte Contratada se recusar a retirar o instrumento contratual de maneira injustificada ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplica-se à Contratada multa sobre o valor global da parte Contratada.

9.3. A multa, eventualmente aplicada à Contratada, deverá ser automaticamente abatida da fatura a que fizer jus, com acréscimo dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Se por ventura a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para adimplir o pagamento da multa referente. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia.

**9.4.** Não havendo sucesso, seus dados irão ser encaminhados ao órgão que tiver a competência para inclusão e/ou inscrição na dívida ativa, podendo, ainda, a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE ajuizar a pertinente ação de cobrança.

**9.5.** As multas previstas neste item não excluirá a Contratada de ser chamada a responsabilização de eventuais perdas e danos ou prejuízos que o seu ato passível de punição venha causar a esta prefeitura.

**9.6.** Conforme a gravidade da desobediência contratual, ainda estará sujeita a Contratada à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durante a continuidade dos motivos que acarretou a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que deverá ser atribuída sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos que resultarem e após decorrido o prazo da penalidade imposta com base na legislação vigente.

**9.7.** Fica mantido os consequentes percentuais para aplicação de sanções, incidente sobre a parte inadimplida do contrato:

- a) 0,3% ao dia, para infrações leves;
- b) 2,0% ao dia, para infrações médias;
- c) 3,5% ao dia, para infrações graves.

**9.8.** As sanções neste previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo ,no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.9.** Posteriormente aos 30 (trinta) dias da não execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**9.10.** As penalidades de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista no regimento legal.

**9.11.** As penalidades previstas não poderão ser relevadas, a menos que fique comprovada a ocorrência de situações as quais se enquadrem no âmbito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, de acordo com o prejuízo.

**9.12.** A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.13.** A penalidade será necessariamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da mesma forma que em sistemas estaduais.



**9.14.** Estão sujeitas às sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, estabelecidas no subitem anteriormente citado, a Contratada, que em razão:

- a) De ter sofrido condenações definitivas por praticarem, de meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Evidenciar ou parecer não ter idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.15.** A penalidade qualificada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e nos casos de faltas leves, dessa forma, vistas como aquelas que não trazem grandes prejuízos ao objeto da contratação, que cabe somente até a segunda aplicação (a chamada reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPEDIMENTOS**

**10.1.** É terminantemente proibida a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, até mesmo, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A não execução seja total ou parcial deste contrato por parte da contratada garantirá a parte contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, da mesma forma, nos casos citados nos artigos 78 e 79 da mesma lei, sempre mediante notificação, assegurando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Responsabilidade pela seleção e contratação de instrutor;
- 12.2.** Responsabilidade pelo pagamento do instrutor e encargos sociais a quem de direito;
- 12.3.** Responsabilizar-se pelo material didático e plataformas necessárias;
- 12.4.** Responsabilidade pela orientação pedagógica durante o curso;
- 12.5.** Elaboração, acompanhamento e avaliação do curso;
- 12.6.** Divulgar a existência do presente Contrato e suas vantagens;

- 12.7. Emissão de certificado ao(s) participante(s);
- 12.8. Disponibilizar-se pelo acesso dos alunos a todos os cursos da Plataforma, inclusive os lançamentos que ocorrerem após a contratação;
- 12.9 Disponibilizar certificado para cada curso realizado, por servidores;
- 12.10. Prestar o apoio técnico-pedagógico especificado no plano corporativo definido na proposta de contratação;
- 12.11. Disponibilizar ao gestor das licenças as ferramentas necessárias ao gerenciamento e acompanhamento dos colaboradores;
- 12.12. Observar as recomendações quanto ao atendimento da LGPD com relação aos dados pessoais dos servidores que utilizarão as licenças.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Responsabilizar-se em indicar o(s) servidor(es) para realização do curso, dentro do limite estabelecido;
- 13.2. Designar servidor para prestar as informações e os esclarecimentos relacionados ao curso e servidores solicitados pela contratada;
- 13.3. Realizar outras atividades necessárias ao bom desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- 13.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a participação do(s) servidor(es) no curso objeto do presente Termo de Referência;
- 13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 13.6. Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s), nas condições estabelecidas;
- 13.7. Acompanhar os prazos de realização do curso, encaminhamento de documentação comprovatória e pagamento, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração;
- 13.8. Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** De acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar toda execução do contrato, listando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e tomando as providências cabíveis no sentido de regularizar possíveis falhas ou defeitos observados, se existentes.

**14.2.** A fiscalização tratada neste item não isenta nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por quaisquer ilegalidades, mesmo que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura e/ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei mesma lei (nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** Os contratantes declaram ter ciência e total conhecimento do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e das obrigações impostas a eles, da mesma forma, da Política de Privacidade da Alura disponível em seu site institucional: <https://www.alura.com.br/politica-de-privacidade>. Os termos tratados nesta cláusula em maiúsculo serão definidos conceitualmente de acordo com a LGPD.

**15.2.** A ALURA, na condição de Co-Controladora dos Dados, se responsabilizará por garantir que os Dados sejam tratados pela Plataforma dentro dos limites do fundamento legal indicado ao usuário:

**a)** Nenhuma concessão ou validação do Cliente será preciso para que a ALURA observe os direitos dos usuários, levando em consideração que se trata de dever da ALURA e de obrigações constantes da LGPD.

**b)** Havendo algum dos usuários, solicite diretamente ao Cliente a observância de algum dos seus direitos assinalados na LGPD, o Cliente deverá, imediatante, comunicar a ALURA, para que adote as providências cabíveis.

**c)** Se por ventura a coleta dos dados dos usuários seja feita diretamente pelo Cliente, é de sua inteira responsabilidade a observância do fundamento legal adequado ao Tratamento.

**d)** Cada umas das Partes serão integralmente responsáveis pelo Tratamento de Dados que realizar de forma independente. Dessa forma, a ALURA se responsabilizará de forma integral pelo zelo de Dados dos usuários que acessarem sua Plataforma, na qualidade de Co-Controladora dos dados, ainda que posteriormente o encerramento deste Contrato.

**15.3.** As Partes tem ciência que deverão tomar todas as providências necessárias e cabíveis a fim de garantir que o acesso aos dados pessoais dos usuários seja limitado àqueles que efetivamente necessitem acessá-los e que tais pessoas tenham obrigação de confidencialidade por seus contratos de trabalho ou de prestação de serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A publicação resumida do contrato ou daquilo que for aditado deverá ser diário oficial, sendo requisito indispensável para sua eficácia, sendo de responsabilidade da Administração até o quinto dia útil do mês posterior ao da assinatura e no tempo estabelecido de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário oficial do estado de Sergipe DOESE - nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

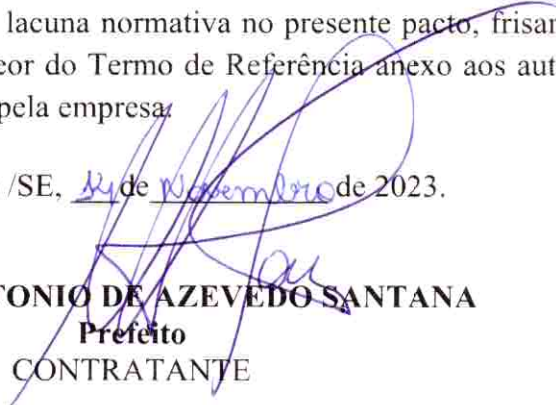
## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**


17.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de São Cristóvão/SE, para dirimir e aclarar qualquer questão decorrente deste instrumento. Para firmar e validar o pactuado, o presente Termo deste instrumento depois de lido e concordado e acordado com toda ordem.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Caso haja alguma divergência ou lacuna normativa no presente pacto, frisamos que faz parte das regras desta contratação o inteiro teor do Termo de Referência anexo aos autos, bem como da própria proposta de preços apresentada pela empresa:

São Cristóvão /SE, 14 de Novembro de 2023.

  
**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
**EDSON FONTES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEGOV

CONTRATANTE  
adriano.almeida@alura.com.br

  
**ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
AOVS Sistemas de Informática S.A

bruno.klassmann@alura.com.br

  
**BRUNO CZERMAINSKI KLASSMANN**  
AOVS Sistemas de Informática S.A  
CONTRATADA